SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS
FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 01 de Novembro de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO IX | Nº 1933

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APORÉ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº834

PORTARIA FMS Nº 834/2018 30 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem até a cidade de Jatai - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o paciente: DAVID FERNANDO APARECIDO, para realização de retorno, exames, e consultas médicas, com saída no dia 29/10/2018, com retorno para o mesmo dia, conduzindo o veículo Ambulância Strada – PLACA PRU-1376, devendo receber a liberação de recursos referente a 01 alimentação no valor de R$35,00. Totalizando o valor de R$ 35,00 *(trinta e cinco reais).*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2017 / 2018

Presidente: Haroldo Naves Soares - Campos Verdes

1º Vice Presidente: Francisco Alves de Sousa Junior - Teresópolis de Goiás

2º Vice Presidente: José da Silva Faleiro - Silvânia

Diretor Administrativo: Haicer Sebastião Pereira Lima - Iaciara

Diretor Adm Substituto: Nélio Pontes da Cunha - São Miguel do Araguaia

Diretor Financeiro: Eurípedes Moreira da Silva - Gouvelândia

Diretor Financ Substituto: Flavio Junior Vilela - Arenópolis

Diretor da EGP: Reila Aparecida Naves de Farias - Turvelândia

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:7ABB5EF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº835

PORTARIA FMS Nº 835/2018 - 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor **REINER UILQUER XAVIER DE SOUZA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº025.030.701-40, a realizar viagem à cidade de **JATAÍ- GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar o paciente: **CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA,** para realização de tratamento clinico especializado (hemodiálise), conduzindo o veículo **FIAT-MOBI. PLACA: PQW-6105,** desta municipalidade, com saída no dia **30/10/2018** e retorno previsto para o mesmo dia, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 01 alimentação no valor de R$35,00. Totalizandoo valor de **R$35,00** *(trinta e cinco reais).*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:3952E1C2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº836

PORTARIA FMS Nº 836/2018 - 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor **SEBASTIÃO FERREIRA**, motorista, lotado no **Departamento de Transportes**, CPF nº 395.006.831-72, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA-GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para levar a pacientes, para retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veículo **VOYAGE – PLACA PRM-2921** desta municipalidade, com saída no dia **28/10/2018,** e retorno previsto para o dia **31/10/2018**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a despesas com 05 alimentações no valor de R$175,00. Despesas com 02 pernoites no valor de R$160,00.

Despesas com 01 abastecimento no valor de R$200,00. Totalizando o valor de **R$535,00** *(quinhentos e trinta e cinco reais).*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:467220A0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº837

PORTARIA FMS Nº 837/2018 - 30 DE OUTUBRO DE 2018

"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor **LUCIENE VIEIRA DE CARVALHO**, Tec. Enfermagem, lotado no **Fundo Municipal de Saude (Hospital Municiapal)**, CPF nº 637.965.891-20, a realizar viagem à cidade de **GOIANIA-GO,** a serviço da **Secretaria Municipal de Saúde**, para acompanhar pacientes, para retorno, exames e consultas médicas,desta municipalidade, com saída no dia **28/10/2018,** e retorno previsto para o dia **31/10/2018**, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 05 alimentações no valor de 175,00. Despesas com 02 pernoites no valor de 160,00. Totalizando o valor de **R$335,00** *(trezentos e trinta cinco reais).*
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:D772880B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº838

PORTARIA FMS Nº 838/2018 30 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem até a cidade de Jatai - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar o paciente: Suely Silva de Oliveira, para realização de retorno, exames, e consultas médicas, com saída no dia 29/10/2018, com retorno para o mesmo dia, conduzindo o veículo Ambulância Strada – PLACA PRU-1376, devendo receber a liberação de recursos referente a 01 alimentação no valor de R$35,00. Totalizando o valor de R$ 35,00 *(trinta e cinco reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:44C113B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº839

PORTARIA FMS Nº 839/2018 30 de Outubro de 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal nº 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, por realizar viagem até a cidade de Paranaíba - MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar paciente, para realização de retorno, exames, e consultas médicas, com saída no dia 25/10/2018, com retorno para o mesmo dia, conduzindo o veículo Ambulância SAVEIRO – PLACA PRI-4798, devendo receber a liberação de recursos referente a 01 alimentação no valor de R$35,00. Totalizando o valor de R$ 35,00 *(trinta e cinco reais).*

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (30/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde
Portaria 002/2017

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:719F1C35

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ
PORTARIA DE VIAGEM Nº840

PORTARIA FMS Nº 840/2018 - 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor LUIZ PAULO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 042.988.478-88, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA-GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para buscar ambulância semi-uti que encontrava-se em montagem de equipamentos, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA SPRINTER – PLACA: PRR-1154, desta municipalidade, com saída no dia 24/10/2018 e retorno no dia, 26/10/2018, devendo o mesmo receber a liberação de recursos referente a 05 alimentações no valor de R$175,00. Despesas com 02 pernoites no valor de R$160,00. Despesas com 01 abastecimento no valor de R$140,00. Totalizando o valor de R$ 475,00 *(quatrocentos e setenta e cinco reais)*.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito (31/10/2018).

JOSÉ LOURENÇO B. L. MARIN
Secretário de Saúde

Publicado por:
Roberta Cristina da Silva Carvalho
Código Identificador:C3C5F335

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
Com prazo para execução de limpeza de 15 dias

O Superintendente Municipal da Receita Tributária do Município de Chapadão do Céu – Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao disposto nos Art. 16, Art. 17 §1 e §2, Art. 102 da Lei Complementar nº 05/1994 e demais pertinentes, vem, NOTIFICAR, mediante edital a ser afixado no Placar da Prefeitura Municipal e no portal eletrônico oficial do município, os contribuintes relacionados no relatório em anexo, dos imóveis localizados no perímetro urbano para que promovam a limpeza dos imóveis respectivamente identificados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do término deste, sob pena de execução do serviço pela Administração Pública direta ou indireta e o lançamento do correspondente preço no cadastro imobiliário para cobrança administrativa ou judicial.

Chapadão do Céu – GO, 31 de outubro de 2018.

MARCELO DOPKE MELO
Superintendente Municipal da Receita Tributária

Publicado por:
Marcelo Dopke Melo
Código Identificador:7F098A7B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 655/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ: 01.417.694/0004-72. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	DETAL.	DESCRIÇÃO
05	0501	10.302.0011.2275.20180727.339030	102	-	MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.303.0011.2270.20180792.339030	102		MATERIAL DE CONSUMO PARA FARMÁCIA BÁSICA

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2018. **VALOR:** R$**44.179,28**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:1F1CBE9B

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 661/2018

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.315.213/0001-29. **CONTRATADA: RM HOSPITALAR LTDA,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 25.029.414/0001-74. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018. **OBJETO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ORGÃO	UNIDADE	DOTAÇÃO	FONTE	DETAL.	DESCRIÇÃO
05	0501	10.302.0011.2275.20180727.339030	102	-	MATERIAL DE CONSUMO PARA HOSPITAL MUNICIPAL
05	0501	10.301.0011.2262.20180620.339030	102	-	MATERIAL DE CONSUMO PARA AÇÕES DE SAÚDE
05	0501	10.302.0011.2329.20180746.339030	102	-	MATERIAL DE CONSUMO PARA UPA
05	0501	10.303.0011.2270.20180792.339030	102	-	MATERIAL DE CONSUMO PARA FARMÁCIA BÁSICA

VIGÊNCIA: 01 DE OUTUBRO DE 2018 A 31 DE DEZEMBRO DE 2018. **DATA DA ASSINATURA:** 01/10/2018. **VALOR: R$85.671,14.**

Publicado por:
Ivanildo Pedro da Silva Filho
Código Identificador:4270AE02

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DA TP 002/2018

O Presidente da CPL torna público que foram habilitadas as seguintes licitantes: TRANCE CONSTRUÇÕES LTDA, incrita no CNPJ nº 07.304.043/0001-00; CASTELO CONSTRUÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.894.402/0001-87. O prazo para apresentação de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da desta publicação.

Abadiânia, 31 de outubro de 2018.

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:FC16927F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

E ONDE SE LÊ: VISITA TÉCNICA: ATÉ O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2018, COM AGENDAMENTO PRÉVIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FONE: 62 3343-1023.

LEIA-SE: VISITA TÉCNICA: ATÉ O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2018, COM AGENDAMENTO PRÉVIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FONE: 62 3343-1023.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 31 DE OUTUBRO DE 2018

GABRIEL DE SOUZA SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:DD628A67

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE - SETRAN.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA MÁQUINAS PESADAS, COMO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR DA SETRAN.
DATA: 20/11/2018 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 31 de outubro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D69DA050

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAPLAN.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, COMO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR DA SEAPLAN.
DATA: 26/11/2018 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 31 de outubro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:BD39BF9B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2018-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, COMO DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA DA SEDUC.
DATA: 29/11/2018 às 09:00hs.

MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

Abadiânia, 31 de outubro de 2018.

EDSON CLAYTON DIAS LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Clayton Dias Lopes
Código Identificador:D7A1C2EF

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

PODER EXECUTIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2018 - REPETIÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2018 - REPETIÇÃO
O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Decreto Federal 5.450/05, **fará realizar no dia 16 de Novembro de 2018, às 09h00min, no site www.slicnet.com.br,** licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por item, **objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de um veículo tipo ambulância zero KM, para atender as necessidades do FMS, nos termos das propostas Nº 5200131712270949133 e 5200131712261515454,** nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº. 016/2018 e seus anexos, que poderá ser obtido no sitio www.slicnet.com.br, no site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna – GO 30 de Outubro de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:BFAA8E14

PODER EXECUTIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 024/2018
O Município de Acreúna - GO torna público, para conhecimento dos interessados que, **fará realizar no dia 20 de novembro de 2018, às 09h00min, no site www.slicnet.com.br,** licitação na modalidade **Pregão Eletrônico,** do tipo menor preço por lote, **objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de camisetas, bermudas e moletons, para atender as necessidades dos alunos das escolas municipais e dos Centros de Educação Infantil dessa municipalidade,** nos termos do Edital e seus anexos, que poderá ser obtido no sitio www.slicnet.com.br, no site do município no endereço www.acreuna.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Acreúna, junto a Comissão de Licitação, nos

dias normais de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13:30min às 17:00min, na Av. São Felipe nº. 34 – Setor Serra Dourada, Acreúna-GO. Maiores informações na Comissão de Licitação ou pelo fone (64) 3645-8000.

Acreúna – GO 31 de Outubro de 2018.

MARIA NATÉCIA BASÍLIO DE LIMA SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Arlindo Martins Custodio Neto
Código Identificador:5111C3C1

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
ACEITE DE MIP 02/2018

Gilmar Alves da Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, e,

CONSIDERANDO a sanção e publicação da lei 3279/2018, que trata das parcerias publico-privadas e concessões no município de Quirinópolis;

CONSIDERANDO a existência do decreto 12.477/2017, que dispõe sobre o procedimento de manifestação de interesse em projetos de Parcerias Público-Privadas e concessões comuns e permissão de serviços públicos nesta cidade;

CONSIDERANDO o recebimento nesta data da Manifestação de Interesse Privado do consórcio Value-Mobicom, que tem por objetivo o desenvolvimento de estudos de viabilidade econômica e técnica, levantamentos, investigações, pesquisas, soluções tecnológicas, informações técnicas, projetos, pareceres, necessários à realização de projeto de concessão comum e/ou parcerias público-privadas para os serviços públicos de Eficiência Energética para o Serviço de Iluminação Pública, Smart Grid para Cidades Inteligentes e Gestão de Ativos dessa área, resolve, com base no art. 4o, par. 1o, do decreto supracitado:

ACEITA:

Proposição da referida empresa para realização do presente estudo, dando ampla publicidade a essa autorização por meio do Diário Oficial e quaisquer outros meios de publicidade utilizados por essa prefeitura, permitindo que terceiros interessados possam se habilitar em prazo de até 30 dias para desenvolver os estudos nos mesmos moldes, com os requisitos do art. 4o, parágrafo 2º, 3° e 4º do Decreto 12477/2017, sem prejuízo das demais especificações do referido diploma legal;
Os estudos deverão minimamente conter as seguintes premissas, sem prejuízo de outras que as empresas acharem adequadas: 1.1.1 Estudo de viabilidade técnica, com projeto de engenharia e relatório de análise técnica com nível de detalhamento suficiente para embasar um projeto de PPP conforme os requisitos legais; 1.1.2: estudo operacional, com relatório de modelagem operacional 1.1.3 Estudo de viabilidade econômico-financeira, com comparação Value For Money que justifique o modelo proposto, 1.1.4 Estudo de Alocação de riscos e matriz correspondente, com definição de responsabilidade do poder concedente e possível concessionária 1.1.5 Caderno jurídico, com os requisitos legais e a comparação com outros modos de contratação, com respectivas vantagens (ou não) e sugestão de minuta de edital e contrato, 1.1.6 planilhas abertas e previsão de contraprestação mensal mínima para realização, privilegiando a eficiência energética e prazo da concessão
Para habilitação, a empresa precisará juntar declaração que confere integralmente à municipalidade os direitos autorais dos estudos futuros, se apresentados e aproveitados, limitando-se o possível ressarcimento do projeto a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) pelo possível futuro vencedor da licitação, em caso de ser diferente do vencedor do projeto, devendo ser pagos até a assinatura do contrato, conforme dispõe o art. 21 da lei 8987/95, restando claro que nenhum valor de ressarcimento será desembolsado pela Administração Pública;
A partir da publicação da habilitação, com os critérios de seleção, ficam os autorizados a cumprirem o prazo de 90 (noventa) dias para apresentarem seus projetos, sem prejuízo das demais disposições legais.
As propostas de habilitação deverão ser endereçadas ao Presidente do Conselho Gestor de PPPs e Concessões e a subsecretaria de Administração. O edital de habilitação disporá sobre as formas de comunicação.
Esse extrato estará presente no site da prefeitura, sob o link http://www.quirinopolis.go.gov.br/noticia.php?id=931

Quirinópolis, 23 de outubro de 2018.

GILMAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA VALERIANO DOS PASSOS
Presidente do Conselho Gestor de PPPs e Concessões

Publicado por:
Josyelen Maria Silva Cywinski
Código Identificador:482A6614

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA

PODER EXECUTIVO
CONTRATO 054 - BRA CONSTRUTORA

CONTRATO Nº 054/ 2018

Ref.: Tomada de Preços nº 002/2018
Edital Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.804/0001-51, com sede administrativa à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 09.100.177/0001-34, sediada à Rua 6-A, Qd. 75-B, Lt. 01, CEP 74.970.980, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia – GO, inscrição Estadual nº 10.432.215-2, representada por seu procurador, senhor Leonardo Bruno Arataque Gomes, brasileiro, Engenheiro Civil CREA 7702/D – GO e Registro Nacional (CONFEA) nº 100135984-4, natural de Taquaral – GO, residente e domiciliado à Rua. Presidente Linhares, Qd 54, Lt 09/10, Setor Vila Rosa, Goiânia – GO, CEP 74.345-310, sócio proprietário da empresa, conforme consta do contrato social apresentado, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **no Processo Licitatório nº 002/2018**, **Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA MENOR PREÇO GLOBAL, EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE E DRENAGEM SUPERFICIAL, REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA GO 164, NO PERÍMETRO URBANO, ONDE RECEBE O NOME DE AVENIDA NORTE E SUL, NO TRECHO QUE DÁ ACESSO AO FRIGORÍFICO, CONFORME PROJETO ANEXO, OBJETO DO CONVÊNIO 2017-00186, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA E O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO – SEGOV, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

LOTE 01				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	OBRA	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD) COM CAPA SELANTE E DRENAGEM SUPERFICIAL, REFERENTE À DUPLICAÇÃO DA GO 164, NO PERÍMETRO URBANO, ONDE RECEBE O NOME DE AVENIDA NORTE E SUL, NO TRECHO QUE DÁ ACESSO AO FRIGORÍFICO, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2018 E SEUS ANEXOS.	**R$ 509.095,90**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. **O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de SANCLERLÂNDIA – GO.**

2.2. A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Contratante, com anuência da SEGOV.

2.3. O contrato terá vigência à até 31/12/2018, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.

2.4. O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.

2.5. LOCAL DAS OBRAS: AVENIDA NORTE E SUL, SAÍDA PARA MOSSÂMEDES, TRECHO CENTRO/FRIGORÍFICO.

2.6. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de **R$ 509.095,90 (quinhentos e nove mil, noventa e cinco reais e noventa centavos),** de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 002/2018.

3.2. Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.

3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

3.4. O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

3.5. O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.

3.6. O preço retro referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeira, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.

4.2. Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo **Órgão Concedente Estado de Goiás / SEGOV,** que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e o Estado de Goiás, constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

4.3. O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra.

4.4. Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.

4.5. A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pelo Convenente (Estado de Goiás), que também exercerá função fiscalizadora da execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.
UNIDADE: 0104
FUNÇÃO: 15
SUB FUNÇÃO: 451
PROGRAMA:0008
PROJETO ATIVIDADE:1060
ELEMENTO DA DESPESA : 449051
RECURSO
00100–Recursos Ordinários
00127 –Transferência de Convênios Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:

6.1. O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

6.2. A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

7.1. Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

7.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.

7.3. Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

8.1.1. a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.

8.1.2. pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
8.1.3. a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que **trata o item 14 deste Edital**, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
8.1.4. a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
8.1.5. apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
8.1.6. confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
8.1.7. deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.
8.1.8. manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.
8.1.9. guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
8.1.10. fornecer declaração informando o **CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa **licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.**
8.1.11. fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
9.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
9.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
9.3.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
9.3.3. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sanclerlândia - GO pelo prazo de até dois anos.
9.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).
9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
9.6. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
9.7. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.11. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.14. Será aplicada também a penalidade de Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1. A rescisão contratual poderá ser:
a) determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:
11.1. Será designada, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Obras, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 38/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS
12.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, localizada na sede deste Município.
12.2. Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Sanclerlândia (GO), 16 de abril de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Bra Construtora EIRELI
CNPJ 09.100.177/0001-34
LEONARDO BRUNO ARATAQUE GOMES
Engenheiro Civil CREA 7702/D – GO

Testemunhas:
a)_____
CPF

b)_____
CPF

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:CFBC5FBB

PODER EXECUTIVO
CONTRATO 071 - BRA CONSTRUTORA

CONTRATO Nº 071 / 2018.

Ref.: Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2018
Edital Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.804/0001-51, com sede administrativa à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 09.100.177/0001-34, sediada à Rua 6-A, Qd. 75-B, Lt. 01, CEP 74.970.980, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia – GO, inscrição Estadual nº 10.432.215-2, representada por seu procurador, senhor Marcus Vinícius Arataque Gomes, engenheiros civil (CREA 14794/D-GO), brasileiro, casado, portador Do CPF nº 351.125.301-20, residente e domiciliado à Rua Presidente Linhares, Qd 54, Lt 11, Setor Vila Rosa, Goiânia – GO, CEP 74.345-310, conforme procuração constante do procedimento licitatório, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **no Processo Licitatório Tomada de Preços nº 004/2018, Para Obras e Serviços De Engenharia**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2018-00341 (PROCESSO 201700042001057), CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA.

LOTE 01				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENAÇÃO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, NOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 2018-00341 (PROCESSO 201700042001057), CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA NA SESSÃO PÚBLICA DO PROCEDIMENTO, ANEXA A ESTE CONTRATO PARA AS DEVIDAS FINALIDADES.	R$ 699.360,40

1.2. MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À ÁREA DE 16.780,82 (PAVIMENTAÇÃO NOS SETORES SUL E ORS II):

ITEM	SETOR	RUA / AV	COMP. (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)
1	SETOR SUL	RUA DA INDUSTRIA	323,00	8,00	2.584,00
2	SETOR SUL	RUA SÃO JUDAS	325,00	7,00	2.275,00
3	SETOR SUL	RUA JOANA GERALDA	202,00	7,00	1.414,00
4	SETOR SUL	RUA JACI FERREIRA	200,00	7,00	1.400,00
5	SETOR SUL	RUA IZAURA FERREIRA	0,00	7,00	0,00
6	SETOR SUL	RUA DOS BOIADEIROS	589,00	10,00	5.890,00
7	SETOR SUL	RUA OSCARINA VELY	91,00	6,00	546,00
8	SETOR SUL	RUA VIELA SEM NOME	45,76	5,00	228,82
9	SETOR O.R.S. II	RUA 01	119,00	7,00	833,00
10	SETOR O.R.S. II	RUA BRAZ PEREIRA	230,00	7,00	1.610,00
ÁREA TOTAL					16.780,82

1.3. MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE À ÁREA DE 27.255,20 M² (RECAPEAMENTO NOS SETORES UNIVERSITÁRIO, SÃO JOSÉ E AABII)

ITEM	SETOR	RUA / AV	COMP (m)	LARGURA (m)	ÁREA (m²)
1	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA 05 DE JANEIRO	128,00	8,50	1.068,00
2	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA OSMAR J. NEVES	144,00	6,00	864,00
3	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA B	170,00	6,40	1.088,00
4	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA F	159,00	6,00	954,00
5	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA G	115,00	6,00	690,00
6	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA H	353,00	8,00	2.824,00
7	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA OLIVIA A. FARIA	361,00	12,00	4.332,00
8	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA JOSE LUIZ	111,00	6,00	666,00
9	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA ALTAIR LABARES	111,00	6,00	666,00
10	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA C	45,00	8,00	360,00
11	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA D	57,00	8,00	456,00
12	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA E	114,00	6,00	684,00
13	SETOR UNIVERSITÁRIO	RUA H	153,00	12,00	1.836,00
14	SETOR UNIVERSITÁRIO	AV UNIVERSITÁRIA	284,00	13,00	3.692,00
15	SETOR UNIVERSITÁRIO	ESTACIONAMENTO	-	-	3.418,20
16	VILA SÃO JOSE/AABII	ESTACIONAMENTO UEG	-	-	3.637,00
ÁREA TOTAL					27.255,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
2.1. O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo município, após esgotados os prazos recursais. **O início da obra dar-se-á em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de SANCLERLÂNDIA – GO.**
2.2. A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Contratante, com anuência da SEGOV.
2.3. O contrato terá vigência à até 31/12/2018, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.
2.4. O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico financeiro.
2.5. LOCAL DAS OBRAS: PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.
2.5.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
3.1. O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ 699.360,40 (seiscentos e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais e quarenta centavos), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 004/2018.

3.2. Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.
3.3. É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.
3.4. O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
3.5. O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.
3.6. O preço retro referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1. O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.
4.2. Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo **Órgão Concedente SEGOV,** que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e o Estado de Goiás, nos termos do **CONVÊNIO Nº 2018-00341 (PROCESSO 201700042001057), CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA,** constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.
4.3. O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra.
4.4. Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.
4.5. A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pela SEGOV, nos termos do **CONVÊNIO Nº 2018-00341 (PROCESSO 201700042001057), CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1. As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:
ÓRGÃO: 01.
UNIDADE: 0104
FUNÇÃO: 15
SUB FUNÇÃO: 451
PROGRAMA:0008
PROJETO ATIVIDADE:1060
ELEMENTO DA DESPESA: 449051
RECURSO
Recursos Ordinários
Transferência de Convênios Estadual

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:
6.1. O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.
6.2. A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
7.1. Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
7.2. Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
7.3. Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
8.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:
8.1.1. a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.
8.1.2. pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
8.1.3. a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que **trata o Edital**, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
8.1.4. a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
8.1.5. apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
8.1.6. confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
8.1.7. Deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.
8.1.8. **manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada**.
8.1.9. guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
8.1.10. fornecer declaração informando o **CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa **licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.**
8.1.11. fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
9.1.1. Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
9.2. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
9.3. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de: 9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
9.4. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
9.5. A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sanclerlândia - GO pelo prazo de até dois anos.
9.6. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).
9.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
9.8. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
9.9. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
9.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.13. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.16. Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:
9.16.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1. A rescisão contratual poderá ser:
10.1.1 determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
10.2. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.
10.3. - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
10.4. - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
10.5. - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:
11.1. Será designada, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Obras, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 38/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS
12.1. Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, localizada na sede deste Município.
12.1.1. Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
13.1. Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Sanclerlândia (GO), 07 de junho de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Bra Construtora EIRELI
CNPJ 09.100.177/0001-34
LEONARDO BRUNO ARATAQUE GOMES
Engenheiro Civil CREA 7702/D – GO

Testemunhas:
a)_____
CPF

b)_____
CPF

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:DEC317BE

PODER EXECUTIVO
CONTRATO 061 - BRA CONSTRUTORA

CONTRATO Nº 061 / 2018.

Ref.: Processo Licitatório nº 003/2018

Tomada de Preços nº 003/2018
Edital Tomada de Preço Para Obras e Serviços de Engenharia

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.164.804/0001-51, com sede administrativa à PRAÇA DOS TRÊS PODERES, nº 7, CENTRO, SANCLERLANDIA, CEP: 76.160-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.02.164.804/0001-51, neste ato representado por ITAMAR LEÃO DO AMARAL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **BRA CONSTRUTORA EIRELI**, CNPJ 09.100.177/0001-34, sediada à Rua 6-A, Qd. 75-B, Lt. 01, CEP 74.970.980, Vila Santo Antônio, Aparecida de Goiânia – GO, inscrição Estadual nº 10.432.215-2, representada por seu sócio proprietário, senhor Leonardo Bruno Arataque Gomes, Engenheiro Civil CREA 100135984-4 D – GO doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução da obra abaixo indicada, que se regerá pelo disposto neste Contrato, **no Processo Licitatório nº 003/2018**, **Tomada de Preços Para Obras e Serviços De Engenharia**, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO), NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO CELEBRADO COM A UNIÃO (MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 846116/2017 MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2635.1041.634-96/2017.

LOTE 01				
ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VALOR
01	01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM PMF (PRÉ MISTURADO A FRIO), NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA, DE ACORDO COM O CONVÊNIO CELEBRADO COM A UNIÃO (MINISTÉRIO DAS CIDADES, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 846116/2017 MCIDADES/CAIXA, PROCESSO Nº 2635.1041.634-96/2017, CONFORME PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2018 E SEUS ANEXOS.	R$ 496.335,10 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos de real)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
2.1 - O prazo para execução dos serviços terá início **até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço pelo Município de SANCLERLÂNDIA – GO.**
2.2 - A ordem de serviço somente será expedida após a subscrição do respectivo contrato e autorização da Contratante, com anuência da CAIXA.
2.3 - O contrato terá vigência à até 31/12/2018, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo, na forma da Lei nº 8.666/93.
2.4 - O prazo para término da execução das obras será conforme cronograma físico-financeiro.
2.5 – LOCAL DAS OBRAS: SETOR PLANALTO.
Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:
3.1 - O valor total deste Contrato, para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, será de R$ 496.335,10 (quatrocentos e noventa e seis mil, trezentos e trinta e cinco reais e dez centavos de real), de conformidade com a proposta vencedora da Licitação de Tomada de Preços Para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018.
3.2 - Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos do Edital são estimados, ficando a encargo da CONTRATADA sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor deste contrato não poderá sofrer nenhuma correção/atualização, mantidas as condições originais da proposta vencedora, para execução integral da obra/serviço licitado.
3.3 - É de responsabilidade da CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e deste contrato, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.
3.4 - O preço do contrato somente poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.
3.5 - O índice de reajuste será o custo nacional da construção civil e obras públicas - por tipo de obras para os produtos.
3.6 - O preço retro-referido é final, fixo e irreajustável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
4.1 - O pagamento de cada etapa será efetuado de acordo com a execução físico-financeiro, após a aprovação de cada Boletim de Medição, mediante apresentação da relação de empregados e das guias de recolhimento de INSS e do FGTS devidamente quitadas, bem como, dos documentos fiscais, no Setor de Contabilidade. Porém ficando condicionado à liquidação da despesa e a disponibilidade financeira na conta convênio. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentar a proposta vencedora da licitação.
4.2 - Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo **Órgão Concedente Ministério das Cidades/Caixa Econômica Federal,** que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos nos termos de compromisso firmado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério da Cidade, representado pela **Caixa Econômica Federal,** constante dos autos do processo, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.
4.3 – O último pagamento / parcela, será liberada somente após a entrega da CND da matrícula no INSS da obra.
4.4 - Será retido na fonte o imposto sobre serviços (ISS) incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, de acordo com a legislação local, bem como, se for o caso, a contribuição social relativa a seguridade social.
4.5 - A efetividade desta licitação dependerá de sua aprovação pela Caixa Econômica Federal, interveniente do Contrato de Repasse dos recursos do Ministério das Cidades (Federal) e fiscalizadora da execução do objeto do convênio firmado com o Governo Federal.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
5.1 – As despesas para a execução do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício corrente e seguintes, e terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 01.
UNIDADE: 0104
FUNÇÃO: 15
SUB FUNÇÃO: 451
PROGRAMA:0008
PROJETO ATIVIDADE:1060
ELEMENTO DA DESPESA : 449051

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO:
6.1 - O MUNICÍPIO exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, conforme previsto no Edital da licitação, sendo que isto em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das suas responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.
6.2 - A fiscalização a ser efetuada pelo MUNICÍPIO será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS
7.1 - Concluídas as obras e serviços a **CONTRATADA** solicitará por escrito ao **MUNICÍPIO** a emissão do Termo de Recebimento e Aceitação Provisória da Obra e Serviços, que deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
7.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da Aceitação Provisória e uma vez atestada e constatada a correta execução das obras e serviços, o **MUNICÍPIO** emitirá o Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
7.3 - Até a aceitação definitiva a **CONTRATADA** se obriga a manter, às suas expensas, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas que ocorrerem nas obras executadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:
8.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:
8.1.1 - a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município.
8.1.2 - pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.
8.1.3 - a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que **trata o item 14 deste Edital**, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.
8.1.4 - a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.
8.1.5 - apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.
8.1.6 - confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.
8.1.7 - deverá fornecer **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.
8.1.8 - **manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada**.
8.1.9 - guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.
8.1.10 - fornecer declaração informando o **CNAE** que representa a atividade de maior receita da empresa **licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.**
8.1.11 - fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:
9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:
a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.
9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
9.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.
9.6 - A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Sanclerlândia - GO pelo prazo de até dois anos.
9.7 - Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU. (ART. 87, III, DA LEI N.º 8.666/93. EFEITOS SUBJETIVOS AMPLOS).
9.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.
9.9 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
9.10 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
9.11 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
9.12 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.13 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.14 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.15 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.
9.16 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
9.17 - Será aplicada também a seguinte penalidade para a infração abaixo descrita:
a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:
10.1 - A rescisão contratual poderá ser:
a) determinado por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e
b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as consequências previstas na cláusula oitava.
10.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
10.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.
10.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:
11.1 - Será designada, pelo MUNICÍPIO, uma comissão para acompanhar e fiscalizar o presente contrato, dela fazendo parte o titular da Secretaria Municipal de Obras, ressalvado a aplicação do disposto no Edital da Licitação nº 38/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS
12.1 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pela fiscalização somente serão acolhidos nos termos do Capítulo V da Lei n° 8.666/93, se dirigidos diretamente ao Prefeito Municipal, e protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, localizada na sede deste Município.
12.1.1 – Os recursos dirigidos em desacordo com a determinação desta cláusula não serão conhecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO
12.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Sanclerlândia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Sanclerlândia (GO), 04 de maio de 2018.

ITAMAR LEÃO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Bra Construtora EIRELI
CNPJ 09.100.177/0001-34
LEONARDO BRUNO ARATAQUE GOMES
Engenheiro Civil CREA 7702/D – GO

Testemunhas:
a)_____
CPF

b)_____
CPF

Publicado por:
Rejane Borges da Rocha Castro
Código Identificador:49556BEB

